



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL — DEFINE CONDIÇÕES
EXCEPCIONAIS PARA O TRANSPORTE PARTICULAR DE
TRABALHADORES EM VEÍCULOS DE MERCADORIAS DE
CAIXA ABERTA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3160 Proc. Nº 102
Data:	011/09/23 Nº 24, 2011

PONTA DELGADA, 23 DE SETEMBRO DE 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional — Define condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa, conforme estabelece o artigo 1.º, definir as condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

O âmbito de aplicação da presente iniciativa encontra-se vertido no artigo 2.º, o



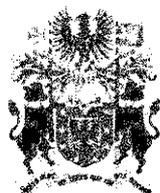
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

qual refere no n.º 1 que o mesmo “é aplicável ao transporte particular de trabalhadores de pessoas singulares e colectivas que exercem actividade nos sectores agrícola, pecuário, florestal e piscatório, da construção civil e obras públicas e da extracção de massas minerais”, sendo que o n.º 2 acrescenta “ao transporte particular de trabalhadores da administração regional autónoma, das autarquias locais e das empresas do sector público empresarial regional e local, quando afectos à construção, beneficiação, reparação, manutenção, conservação e limpeza de vias públicas, infra-estruturas e equipamentos colectivos, edifícios e, ainda, à gestão e conservação do ambiente e recursos naturais.”

A presente iniciativa legislativa prevê, no artigo 3.º (“Transporte particular de trabalhadores”), as condições a que fica sujeita a realização do transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta.

De acordo com o diploma, o transporte particular em veículos de mercadorias “constitui uma realidade na Região Autónoma dos Açores, que justifica um tratamento diferenciado, atentos quer os condicionalismos e especificidades do mercado interno, quer as características próprias dos seus sistemas de transportes regular e não regular, decorrentes da insularidade e da condição ultraperiférica do arquipélago dos Açores.”

Segundo a presente iniciativa, “o transporte de trabalhadores com recurso a outro tipo de veículos tem custos muito significativos, os quais, na conjuntura económica e financeira actual e no contexto do mercado interno regional se revelam incomportáveis para muitas empresas e entidades públicas.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assim, através do presente diploma pretende-se “estabelecer um novo regime excepcional para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta que garanta condições de segurança na circulação, sem perder de vista os interesses relativos à produtividade e sustentabilidade dos sectores de actividade que dele necessitam” e, dessa forma, materializar, através de legislação específica, o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de Maio, que consagrou “um regime de autorização excepcional para o transporte particular em veículos de mercadorias de trabalhadores afectos à construção civil e obras públicas, às indústrias extractivas e às actividades agrícolas, florestais e piscatórias.”

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional Ciência, Tecnologia e Equipamentos sobre esta matéria e solicitar parecer as seguintes entidades:

- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- Federação das Pescas dos Açores;
- Federação Agrícola dos Açores;
- Associação de Industriais de Construção e Obras Públicas dos Açores (AICOPA).

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e a Associação de Industriais de Construção e Obras Públicas dos Açores (AICOPA), enviaram parecer, que se anexam a este relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão procedeu à audição Secretário Regional Ciência, Tecnologia e Equipamentos, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 12 Setembro de 2011.

O Secretário Regional, começou por referir que em 2002, o Governo dos Açores, adoptou a legislação nacional de transporte particular de trabalhadores, tendo em conta as especificidades da nossa região, através da criação de um período transitório até ao final de 2010, que permitia condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta.

O Membro do Governo afirmou que, findo este regime transitório e tendo em conta a experiência obtida ao longo destes anos, cabia ao Governo adaptar com carácter definitivo a legislação de transporte particular de trabalhadores, às especificidades da Região.

O Secretário Regional, deu como exemplos destas especificidades o facto das distâncias percorridas no transporte de trabalhadores ser geralmente muito reduzida, quando comparado com o continente, o facto da sinistralidade rodoviária deste tipo de transporte ser praticamente inexistente e o facto da adequação desta legislação ao continente, obrigar as empresas, a administração regional e local a adquirirem veículos adequados, o que nesta altura de crise poderia criar dificuldades financeiras desnecessárias.

Neste sentido, o Membro do Governo referiu que, este diploma, permitindo o transporte de trabalhadores em veículos de caixa aberta, aumenta os requisitos de segurança e limita a velocidade e as vias em que os mesmos podem circular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado do PS, José Rego, referiu que no parecer da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, há uma recomendação no sentido de que a licença que é dada aos veículos de caixa aberta para transportar passageiros coincidissem em termos temporais com a inspeção desses mesmos veículos.”

Neste sentido, o deputado pediu um comentário ao Membro do Governo sobre esta matéria.

O Deputado do CDS/PP, referiu concordar na generalidade com o diploma, tendo apenas algumas dúvidas sobre alguns aspectos em particular.

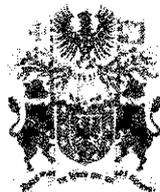
Começou por referir que o Diploma era sensato uma vez que num período de grandes dificuldades económicas e financeiras esta legislação não obrigaria a que as empresas e/ ou os empresários despendem-se um grande esforço financeiro para se adequarem à nova legislação.

O Deputado consubstanciou as suas dúvidas, dando como exemplo a impossibilidade prática da proibição de circulação destes veículos em vias rápidas, quando há vias alternativas, no caso da ilha Terceira.

Na opinião do Deputado, a proibição da circulação na via rápida da Terceira, implicava, em alguns casos, acrescentar mais 45 minutos à viagem ou até aumentar a perigosidade do transporte de trabalhadores.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo concordou a pertinência do diploma e associou-se às dúvidas levantadas pelos Deputados do PS e CDS/PP.

O Deputado do BE, José Cascalho, referiu que apesar de serem reforçadas algumas das medidas de segurança do transporte de trabalhadores, aquelas que se referem à limitação da velocidade permitida dos veículos (50 km/h) e à limitação de utilizar vias secundárias, eram, na prática, não só de difícil fiscalização, como também se esperava que não fossem cumpridas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado concluiu a sua intervenção, afirmando que apesar de compreender a necessidade de manter a excepcionalidade do transporte de trabalhadores em veículos de caixa aberta, durante esta conjuntura de adversidade económica e financeira, o regime aprovado neste diploma deveria ter carácter transitório, ao fim do qual o Governo deveria proibir transportar trabalhadores em veículos de mercadoria de caixa aberta.

O Secretário Regional referiu não fazer sentido licenciamento do transporte de trabalhadores ser feito ao mesmo tempo que as inspeções ao veículos. “Porque obrigava que a licença de transporte de trabalhadores, para os veículos novos, tivesse uma duração equivalente à da inspeção, 4 anos, e para os com mais de 4 anos, obrigava a um licenciamento, também coincidente com a inspeção, cerca de 2 anos. Ora o licenciamento de transporte de trabalhadores, deve ser feito anualmente, independentemente da idade do veículo. São 2 regimes diferentes que devem ser tratados de forma diferente”

Relativamente às questões levantadas pelo CDS/PP e pelo PSD, o Membro do Governo, referiu que estas tinham fundamento, tendo mostrado abertura para discutir todos os contributos que melhorem o diploma.

Por último, o Secretário Regional referiu que este diploma veio estabelecer em Decreto Legislativo uma situação transitória que tinha terminado o seu prazo em 31 de Dezembro de 2010, estando o Governo, como sempre, atento a uma futura mudança de conjuntura, que implique, novamente, a alteração deste diploma.

Na generalidade, a Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria dar parecer favorável ao presente diploma, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e do BE que reservaram a sua posição para plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração:

Artigo 12.º

[...]

1. [...]
2. As licenças emitidas em 2010 ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/A, de 21 de Fevereiro, renovam-se automaticamente em 1 de Janeiro de 2011 e caducam decorridos **90 dias** após a data de entrada em vigor do presente diploma.

A proposta foi aprovada por unanimidade

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, **unanimidade**.

O Presidente

José de Sousa Rego



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua da Liberdade, nº 10 - 9100-030 Ponta Delgada
Telf: 298 322 000 (ext. 251) - Fax: 298 322 000
E-mail: ccia@ccia.azores.gov.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia da Assembleia Legislativa
Regional
Rua José Maria Espírito Santo nº
9500-013 - Quinta da Pólvora

IN 131/2013/5177

PONTA DELGADA, 2011/09/11

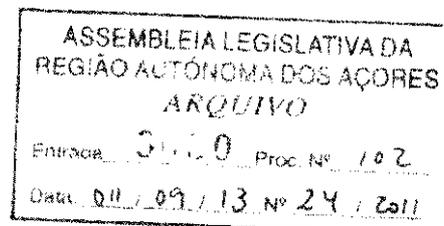
Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 24/2011 - "Define condições remuneratórias para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores". Parecer

Para os devidos fins, para se enviar o parecer desta Câmara sobre o referido assunto, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

Mário Jorge Correia Custódio





**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/2011 - "DEFINE
CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA O TRANSPORTE PARTICULAR DE
TRABALHADORES EM VEÍCULOS DE MERCADORAS DE CAIXA ABERTA NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"**

Parecer

1. O presente parecer é emitido em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2011, que define condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

2. O parecer é emitido em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2011, que define condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Licenciamento de veículos

1. O presente artigo aplica-se aos veículos que tenham sido licenciados para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

2. O presente artigo aplica-se aos veículos que tenham sido licenciados para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

3. O presente artigo aplica-se aos veículos que tenham sido licenciados para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 12.º

Disposições transitórias

1. O presente artigo aplica-se aos veículos que tenham sido licenciados para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

2. O presente artigo aplica-se aos veículos que tenham sido licenciados para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

Parecer

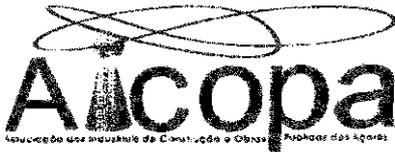
Inf. nº 15/2011

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional que define condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

1. A Assembleia Legislativa Regional, através da Comissão Permanente de Economia solicitou parecer sobre o diploma em assunto.
2. O diploma vem estabelecer um novo regime excepcional para aquele transporte, atentas as especificidades regionais nesta matéria.
3. O regime em causa parece-nos adequado, não havendo qualquer reparo a fazer ao mesmo.

Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2884	Proc. N.º 102
Data: 01/09/05	24/2011



Exmo. Senhor:

Presidente da Comissão Permanente de
Economia

Dr. José de Sousa Rego

Fax: 292 293 798

Ponta Delgada, 26 de Agosto de 2011

N.Ref. n.º 77/2011

Assunto: Pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 24/2011 – “Define Condições Excepcionais para o Transporte Particular de Trabalhadores em Veículos de Mercadorias de Caixa Aberta na Região Autónoma dos Açores”.

Exmo. Senhor,

Na sequência do V. pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe, vimos por este meio informar que esta Associação nada tem a opor ao conteúdo do diploma em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da AICOPA

Albano Moniz Furtado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2888	Proc. Nº 102
Data: 01/19/06 Nº 24/2011	